DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

Adultos da rede municipal de ensino e componham famílias em situação abaixo da linha da pobreza.

§ 3º - Os prazos dos benefícios e os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza de que trata o § 2º poderão ser modificados pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do Município, atendido o disposto no §1º do art. 4º.

Art. 3º - A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 75% (setenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular de todos os membros da família que ainda não tenham concluído o ensino fundamental, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

Art. 4º - As despesas do Programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

§ 1º. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios específicos do Programa com as dotações orçamentárias existentes.

§ 2º. A previsão de benefícios será para até 500 alunos, podendo ser ampliado em caso de disponibilidade financeira municipal.

Art. 5º - Compete ao Município, diretamente ou por delegação, promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao Programa.

Art. 6º - Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção do cadastro do Programa será responsabilizado quando, dolosamente:

I – Inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no cadastro das famílias;

II – Contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício.

Parágrafo único. O servidor público ou agente da entidade contratada que cometer qualquer das infrações de que trata o *caput* fica obrigado a ressarcir integralmente o dano, aplicando-lhe multa nunca inferior ao dobro e superior ao quádruplo da quantia paga indevidamente.

Art. 7º - Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, devendo estabelecer, dentre outros:

I – Critérios de prioridades de atendimento;

II – Critérios de participação escolar das famílias beneficiadas, especialmente os referentes à Educação de Jovens e Adultos;

III – Outras que se fizerem necessárias para a implementação do Programa.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/09/2025).

JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Assinado de forma digital por JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Dados: 2025.09.16 10:43:41 -03'00'

José Soares de Abreu Junior
Prefeito Municipal

Id:151904DFEC4DCCDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1431/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ CASTELENSE A SENHORA MARIA REGINA SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Castelense a senhora **MARIA REGINA SOUSA.**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/09/2025).

JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Assinado de forma digital por JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Dados: 2025.09.16 13:33:49 -03'00'

José Soares de Abreu Junior
Prefeito Municipal

Autor(a): Ver (a). Antonina Maria da Silva

Id:0E28A986189BCD42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: ANTONIO ERCILIO SOARES ME, CNPJ: 11.598.448/0001-75.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas do município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 1.149.800,00 (um milhão, cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais), referente ao LOTE III – PÃES E BOLOS.
Base Legal: Lei nº 14.133/2021.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, Fundeb, FMAS, FME, FMS, FNS, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 05 de setembro de 2025.

JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR
Prefeito Municipal

Id:0CC5640DBB11CD43

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: J W S DA SILVA MERCADINHO, CNPJ: 56.225.640/0001-54.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas do município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 591.964,22 (quinhentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), referente ao LOTE I – NÃO PERECÍVEIS; R$ 775.518,00 (setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais), referente ao LOTE II – PERECÍVEIS; R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), referente ao LOTE IV - ÁGUA MINERAL.
Base Legal: Lei nº 14.133/2021.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, Fundeb, FMAS, FME, FMS, FNS, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 05 de setembro de 2025.

JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR
Prefeito Municipal